Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10202/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9856/2015
PROTOCOLO	: 1599897
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG – G.RC-7103/2016 (fls. 389-392), em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Ladário/MS, *Senhor José Antônio Assad e Faria*, no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS.

Consta dos autos que a referida jurisdicionado efetuou pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 403.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do pagamento da dívida, conforme parecer n. PAR – 4ª PRC – 9066/2022, acostado à f. 406 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** da Decisão Singular n. DSG – G.RC-7103/2016 (fls. 389-392), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd